

CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

CONTRATO N°. 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2022

ADESÃO N°. 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG, E A EMPRESA BRUMADO POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME, PARA OS FINS NELEINDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Ibiracatu pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, n°. 341, Bairro Centro, Ibiracatu –MG, CEP: 39.455-000, inscrita no CNPJ sob o N° 01.612.477/0001-90 neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Arlis Soares Coutinho, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e **BRUMADO POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME**, com sede Rua Anita Garibaldi, n° 441, Malhada Branca, Brumado-BA, CEP 46.100-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.985.730/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, nos termos do Decreto n°. 7892/13, artigo 22, § 1º e Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do **Processo Administrativo 015/2022 Adesão 002/2022**, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento no Decreto n°. 7892/13, artigo 22, § 1º e Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda o **Processo Administrativo 015/2022 Adesão 002/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a Adesão à Ata de Registro de Preços 080/2021 (Município de Varzelândia), cujo objeto **É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO/PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS), MÃO DE OBRA E DEMAIS ITENS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO, NAS DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO**

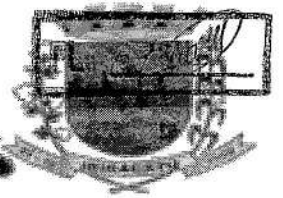
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será o de fornecimento por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de **R\$ 341.020,00 (Trezentos e quarenta e um mil e vinte reais)**, com a classificação funcional:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
--------------	---------



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

Secretaria de Obras	<ul style="list-style-type: none"> • 080117.511.0007.3023 3449051000000 0100 2355-8 • 080117.511.0007.3023 3449052000000 0186 3079-1
---------------------	--

Os valores por item a serem pagos, são os seguintes:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVICO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
1.	10	SERVIÇO	Vb mobilização	R\$ 790,00	R\$ 7.900,00	BRUMADO
2.	10	UND	Estudo Hidreológico	R\$ 1.695,00	R\$ 16.950,00	BRUMADO
3.	10	SERVIÇOS	30 m Perfuração até a rocha 8 ½ m	R\$ 2.999,50	R\$ 29.995,00	BRUMADO
4.	10	SERVIÇOS	120 m Perfuração em rocha 6" até 150m	R\$ 11.999,50	R\$ 119.995,00	BRUMADO
5.	10	SERVIÇOS	50 m Perfuração em rocha 6" (150 aos 200 metros)	R\$ 6.499,50	R\$ 64.995,00	BRUMADO
6.	10	SERVIÇOS	30 m Revestimento PVC standart/geomecânico 6"	R\$ 5.199,50	R\$ 51.995,00	TUBOS KEP
7.	10	SERVIÇOS	Vb Teste de vazão com compressor durante 24 horas com transporte	R\$ 3.999,50	R\$ 39.995,00	BRUMADO
8.	10	UND	Vb Cimentação do espaço anelar	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	BRUMADO
9.	10	UND	Vb Laje sanitária	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	BRUMADO
10.	10	UND	Vb Cadastro de uso poço comunitário	R\$ 399,50	R\$ 3.995,00	BRUMADO
					Valor total R\$ 341.020,00	

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

01. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

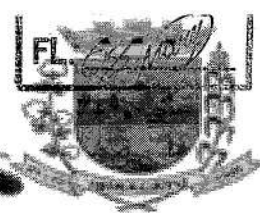
02. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação dos serviços da presente Adesão serão solicitados através de Ordem de Serviços-O.S., emitida pelo setor competente, devendo ocorrer pela Contratada no prazo máximo de até 3 (três) dias a partir do recebimento, pela Contratada da referida O.S..

01. O pagamento da Contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo pagos por Valor de Franquia Mensal, diretamente à Contratada mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documento fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

02. Caso a franquia seja excedida, a formula de cálculo será:



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

2.1. Valor da Franquia / (dividido) pela Franquia Mínima Mensal o Resultado sendo x (multiplicado) pela quantidade excedida.

03. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

04. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

05. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias prestação dos serviços desta Adesão, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

06. A Contratada esta obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes do fornecimento irregular dos produtos, inclusive quanto as marcas dos mesmos.

07. A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.

08. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

09. A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial do objeto desta Adesão, sem autorização expressa da Contratante.

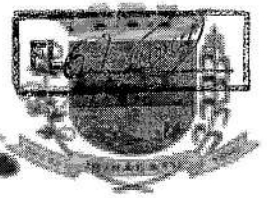
10. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

O contrato firmado com o Município de Ibiracatu não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- a) assinar o contrato elaborado, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) promover a prestação dos serviços com estrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre o fornecimento dos produtos e horários para descarga dos objetos;
- g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Das Obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
- 2) **Fiscalizar fornecimento dos produtos, através da Secretaria solicitante.**
- 3) Recusar qualquer produto que não estiver compatível com as especificações do termo de referência, ou com as norma técnicas e/ou legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o produto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

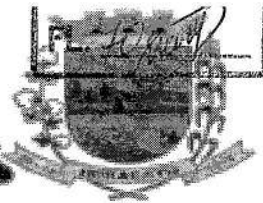
até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste contrato será feitos pelos servidores do



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

Município de Ibiracatu/MG, e fiscalizado através do setor solicitante.

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo setor solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado a Adesão nº. 002 /2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São João da Ponte-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Ibiracatu/MG, 23 de Março de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Arllis Soares Coutinho
CPF: 441.301.016-33
Município de Ibiracatu-MG

ARLLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

Felipe Rodas Oliveira
BRUMADO POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME
CNPJ: 27.985.730/0001-45

CNPJ: 27.985.730/0001-45
BRUMADO POÇOS
ARTESIANOS LTDA
RUA ANITA GARIBALDI, 441
BAIRRO MALHADA BRANCA
CEP. 46.100-000 - BRUMADO-BA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____